



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO

OFÍCIO Nº 396/2024 - SEOHAB

São Caetano do Sul, 15 de julho de 2024.

Prezados Senhores,
Ref. Processo Administrativo nº. 8301/2024

O presente ofício tem por finalidade informar o quanto segue:

O acesso à informação foi baseado no permissivo legal previsto no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que no âmbito municipal foi regulamentada pelo Decreto nº 12.008 de 16 de janeiro de 2024 e no âmbito Federal pelo Decreto nº 7.724/2012.

A solicitação de serviço nº 1822531 acostada às fls. 01/02, faz questionamentos acerca do Processo Administrativo nº 18661/2022, senão vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO

05 Solução Portal e-SIC nº: 2153505600011020240621194454 - Portal de Transparência - Outlook

licitação - Portal e-SIC nº: 2153505600011020240621194454

mail Alertas <email.alertas@saocaetanodosul.sp.gov.br>

21/06/2024 19:41

portal de Transparência <transparencia@saocaetanodosul.sp.gov.br>

protocolo nº: 2153505600011020240621194454

nome: OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL - SÃO CAETANO DO SUL
NPJ nº: 21.535.056/0001-10
mail: saocaetanodosul@osbrasil.org.br
endereço: RUA MANOEL COELHO, 600 - SALA 324 - Bairro: CENTRO
cidade: SÃO CAETANO DO SUL - UF: SP - CEP: 09510-101
cidade Administrativa: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

licitação: São Caetano do Sul, 21 de junho de 2024

EF: Processo Administrativo nº 18.661/2022 - Contrato concorrência 08/2022

O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SEOHAB - SECRETARIA DE OBRAS DE SÃO CAETANO DO SUL

O Observatório Social de São Caetano do Sul, por seu Presidente, o Dr. Renato Alisson de Souza, na qualidade de entidade representativa dos interesses da Sociedade Civil e com fundamento na Lei nº 12.527/2011 e no Decreto Municipal 10.525/2012, vem respeitosamente a presença de vossa honhoria, informar e solicitar os seguintes esclarecimentos relativos ao Contrato concorrência 8/2022, nos seguintes termos:

Prezados Servidores (as)

Consta do processo administrativo supracitado que a empresa VERSÁTIL ENGENHARIA LTDA, foi contratada em 07/03/2023, para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PARQUE EM ÁREA PÚBLICA SITUADA NA RUA SÃO PAULO, Nº 200, BAIRRO CERÂMICA, NESTE MUNICÍPIO", pelo montante de R\$ 11.592.591,22 (onze milhões, quinhentos e noventa e dois mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos).

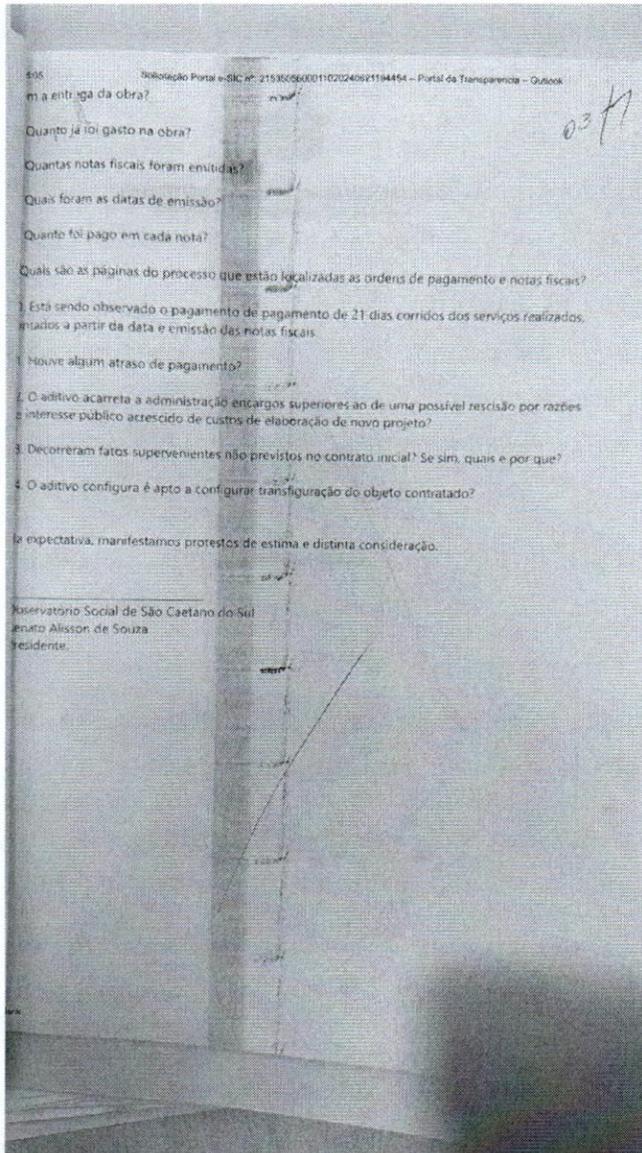
Consta também aditivo contratual datado em 20/03/2024, acrescido ao valor contratual onde o arquivo disponível no portal de licitações da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul está corrompido e não abre na versão do arquivo de extensão (.pdf).

Deste modo, questiona-se:

- 1- Por que foi necessário aumento no valor do contrato, uma vez que há cláusula no sentido de que os preços pactuados são irrevogáveis pelo período de 12 meses?
- 2- Houve modificação do projeto ou das especificações do contrato? Se sim, quais?
- 3- Houve a necessidade de inclusão de materiais, insumos, serviços, imprevistos no contrato original? Quais e por quê?
- 4- O cronograma físico financeiro anexado ao processo administrativo nº 8849/2023 está de acordo



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO



Como podemos apreender, foi apresentada à Administração Pública uma consulta e não um pedido de acesso as informações.

As perguntas apresentam características que demandam a produção de um novo documento acerca do tema, ou seja, a resposta a essas questões pressupõe a elaboração de um documento específico, com elementos próprios.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO

Conforme entendimento do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União – Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal – 2ª Edição – Revista, Atualizada e Ampliada - 2016:

“...caso exista um documento que tenha analisado situação semelhante no passado, este documento pode ser entregue como resposta ao pedido, mas, se não existir, a Administração não está obrigada a produzir um novo documento”.

“O pedido de acesso à informação é uma demanda direcionada aos órgãos e entidades da administração pública, sejam sujeitos de direito público ou privado, realizada por qualquer pessoa, física ou jurídica (como empresas e associações civis, por exemplo), que tenha por objeto um dado ou informação”.

Esse entendimento pode ser extraído dos artigos 7º, II, III da LAI, transcritos abaixo, principalmente a partir de uma interpretação que esteja em conformidade com as diretrizes de transparência do artigo 3º desta Lei.

Art. 7º. O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

II – informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

O acima exposto demonstra, claramente, o que é um pedido de acesso. Resta diferenciá-lo de outras demandas que estão fora do escopo da LAI, como a consulta.

Ainda, conforme entendimento do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União – Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal – 2ª Edição – Revista, Atualizada e Ampliada - 2016:



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO

“A consulta é uma situação na qual o cidadão deseja receber do Poder Público um pronunciamento sobre uma condição hipotética ou concreta”.

No presente caso concreto, pronunciamento acerca de contratos firmados pela Administração.

Atualmente, como aponta, o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União: “consultas não são aceitas como pedidos de acesso à informação, quando o órgão não tenha realizado a análise de um caso semelhante e sobre ele produzido um documento. Nesse caso, pode-se solicitar acesso ao documento, o que não configura consulta, mas, sim, verdadeiro pedido de acesso”.

A própria lei dispõe, no art. 4º, o que é informação:

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

Diante do exposto, colocamos à disposição de V.S^a., o processo administrativo em referência, para vistas e solicitação de cópias, se assim o desejar.

O prazo para vistas e extração de cópias é de três dias úteis a contar da data do recebimento deste ofício, em face da tramitação dos autos.

Há que se consignar que é facultado, ao requerente, interpor recurso nos termos da legislação em vigor.

Sendo o que nos cumpre,

Atenciosamente,



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO


André Paes Leme

Resp./ p/ Exp./ da Secretaria Municipal de Obras e Habitação

Observatório Social do Brasil
Rua Manoel Coelho, nº600
Bairro Centro
São Caetano do Sul
SP